



Município de Mesão Frio



REGULAMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO
DA
OFICINA DE DANÇA

“Biblio Ritmos”



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 16 / 03 / 2017	Of. / P.º
L.º 55 R.º 172 n.º 5.4	Of. / P.º
Data / /	Of. / P.º
Fl.º 11º	Of. / P.º

[Handwritten signature and initials]

Preâmbulo

A dança é a atividade mais indicada para promover o bem integral do ser humano. Com o objetivo de refletir sobre os benefícios da prática de atividades físicas envolvendo a dança através de práticas, socialização de vivências, sensibilização do cuidado com a saúde e métodos para a elaboração de algumas coreografias, expondo através de diálogos os benefícios da dança para uma melhor qualidade de vida, a oficina teve como foco a integração dos alunos de faixas etárias diferenciadas (com mais de 17 anos) na participação ativa nas atividades constituídas pelos vários estilos de dança a explorar pela oficina de dança.

No mundo, a dança confere cada vez mais espaço, em função comprovadamente de seus inúmeros benefícios. A esta atividade é reconhecida a melhoria no reconhecimento da sua identidade e autoestima, combate ao stress, à depressão, enriquecendo as relações interpessoais. É um importante instrumento de expressão e comunicação de emoções e funciona como um veículo privilegiado para aquisição de conhecimentos e de capacidades, úteis para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado. Como atividade coletiva e lúdica, ajuda nas habilidades sociais, desenvolvimento da autoconfiança, preserva e desenvolve a aptidão física, proporciona o trabalho em grupo e estimula as relações interpessoais. Todos esses benefícios da dança são contributos importantes para a qualidade de vida de jovens e adultos. Posto assim, a dança poderá ser utilizada como valiosa estratégia de promoção de saúde e bem-estar, contribuindo para o educar do cidadão como um todo e na melhoria da qualidade de vida.

O Município de Mesão Frio, detém vários equipamentos de promoção e difusão de actividades culturais e desportivas atividades essas essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade. Temos o objetivo de difundir e criar atividades artísticas e culturais, no âmbito das artes, do espetáculo e desporto, procurando promover uma programação de qualidade, abrangente e diversificada.

A Oficina de Dança – “BiblioRitmos” constitui assim uma face visível da promoção de atividades lúdicas dos espaços culturais do Município.

O presente regulamento tem por objectivo definir e clarificar regras e procedimentos relativos ao funcionamento e gestão da Oficina de Dança – “ BiblioRitmos”. As regras e procedimentos constantes deste regulamento interno aplicar-se-ão a todos os utilizadores.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as regras de utilização e funcionamento da Oficina de Dança, doravante designada por “*BiblioRitmos*”.

Artigo 2.º

Finalidade

A oferta lúdico da oficina de dança terá como finalidade a exploração dos vários estilos de dança de ritmos latinos e de salão, e destinar-se-á a um público alvo com idade igual ou superior a 17 anos.

Artigo 3.º

Gestão da oficina de dança “*BiblioRitmos*.”

A Câmara Municipal de Mesão Frio, representada pelo Presidente da Câmara, é a entidade competente e responsável pela administração e gestão da oficina de dança “*BiblioRitmos*”.

Capítulo II

Do Funcionamento

Artigo 4.º

Período de Funcionamento

1. A oficina de dança desenvolve as suas atividades, um dia por semana, das 19H às 21H.
2. As atividades da oficina de dança serão interrompidas obrigatoriamente durante os meses de julho e agosto de cada ano.
3. Em casos excepcionais, as atividades de dança poderão ser interrompidas por motivos de força maior, desde que atempadamente seja comunicada a interrupção aos utilizadores.

Artigo 5.º

Horário e Local de Funcionamento

1. A oficina de dança funcionará, na sala polivalente da Biblioteca Municipal de Mesão Frio.
2. O horário de funcionamento será das 19H às 21H.
3. O horário referido no número anterior, poderá sofrer alterações dependendo das inscrições realizadas, sendo essas alterações da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Pessoal ao Serviço

1. O funcionamento da oficina de dança será assegurado pelos trabalhadores afetos aos serviços administrativos da Biblioteca Municipal, por forma a rentabilizar os recursos humanos existentes.
2. As atividades de dança serão realizadas pelo dinamizador com competência técnica para o efeito.

Artigo 7.º

Grupos Etários e Distribuição dos Utilizadores

1. Os utilizadores serão divididos por turmas correspondentes à faixa etária a que pertencem (dos 17 aos 30anos e + de 30 anos), sendo da responsabilidade da Coordenadora da Biblioteca Municipal de Mesão Frio essa distribuição.
2. Cada turma terá no mínimo 5 e o máximo de 12 utilizadores.
3. Na eventualidade de não haver inscrições suficientes as inscrições serão reunidas numa turma única.

Artigo 8.º

Registo dos Utilizadores

Os serviços administrativos da Biblioteca de Mesão Frio manterão um registo com a informação de cada utilizador inscrito na aplicação informática dos Contribuintes, que estará permanentemente atualizada com as seguintes informações pessoais:

- a) Nome e data de nascimento do utilizador;
- b) Número do Cartão de Cidadão;
- c) Número de identificação fiscal do utilizador;
- d) Morada atualizada;
- e) Contactos atualizados

Artigo 9.º

Tipos de dança

A “BiblioRitmos” oferece durante o seu período de funcionamento a dinamização das seguintes modalidades de dança:

- Danças de ritmos latinos;
- Danças de Salão.

Capítulo III

Da inscrição e pagamento

Artigo 10.º

Inscrição

1. O utilizador que pretenda inscrever-se na oferta lúdica oferecida pela “BiblioRitmos” terá de solicitar a ficha de inscrição nos serviços administrativos da Biblioteca Municipal de Mesão Frio ou no Balcão Único de Atendimento.
2. No ato da inscrição devem ser apresentados os seguintes elementos:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e subscrita;
 - b) Uma fotografia tipo “passe” para a emissão do cartão de utilizador;
 - c) Cópia do cartão de cidadão do utilizador com aposição de menção que ateste a sua disponibilização.
3. Serão aceites todas as inscrições que estejam devidamente documentadas, ficando condicionada a participação do utilizador às vagas existentes;
4. A renovação da inscrição versando a frequência para um próximo período de funcionamento, terá lugar durante o mês de agosto.

5. A intenção de renovação estará dependente do preenchimento de formulário próprio a solicitar na Biblioteca Municipal de Mesão Frio ou no Balcão Único de Atendimento.

Artigo 11.º

Mensalidade

1. Pela frequência da oferta lúdico da oficina de dança “BiblioRitmos” haverá lugar ao pagamento de uma tarifa mensal de 5,00€, equivalente a 1H semanal.
2. Na eventualidade de apenas existir uma turma única, esta deverá executar-se em 2H semana com mensalidade de 10€.
3. A mensalidade deverá ser liquidada entre o dia 02 e o dia 09 do mês a que corresponde, sendo que a partir dessa data o seu valor terá um agravamento de 25%.
4. Ultrapassado o limite temporal de 30 dias seguidos após a data prevista no número anterior, o valor da mensalidade será agravado em 50%.
5. Desde a data em que entra em incumprimento (dia 10) e até efectiva regularização da situação, o utilizador ficará impedido de aceder às atividades da oficina de dança.
6. A inscrição será alvo de anulação automática caso seja ultrapassado o limite temporal de 60 dias seguidos após a data estipulada para a liquidação das mensalidades.
7. O pagamento das mensalidades será efetuado presencialmente na Tesouraria Municipal ou por outro meio a disponibilizar pela Câmara Municipal de Mesão Frio.
8. O valor da mensalidade não sofre alterações em função dos feriados e tolerâncias de ponto.

Artigo 12.º

Notificações

1. A falta de liquidação das mensalidades originará a notificação ao utilizador mediante carta registada com aviso de receção, estipulando um prazo de 5 dias seguidos para o pagamento, sob pena de o utilizador ser proibido de frequentar as atividades.
2. Findo este prazo, se não houver regularização da situação, proceder-se-á à cobrança coerciva do montante em dívida.

Artigo 13.º

Interrupção no Pagamento da Mensalidade

1. O valor da tarifa associado à participação nas atividades da oficina de dança é mensal e mantém-se independentemente do número de faltas que sejam dadas pelos utilizadores durante o mês.
2. Em casos excepcionais, nomeadamente por motivo de doença impeditivo da prática das atividades, poderá o Presidente da Câmara Municipal, desde que não se tenha verificado nenhum dia de participação no mês, permitir a redução do valor da mensalidade.

Artigo 14.º

Desistência

1. O utilizador pode desistir das atividades da oficina de dança, devendo comunicar essa intenção até ao dia 20 do mês anterior para produzir efeito no mês seguinte.

2. A desistência é formalizada mediante o preenchimento de impresso próprio, disponível no Balcão Único de Atendimento, ou através de comunicação dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio para o email barbara.teixeira@cm-mesaofrio.pt.

Artigo 15.º

Equipamento

1. Cada utilizador deverá ter o seu próprio equipamento, específico para a prática da atividade, conforme o estabelecido pela dinamizadora das atividades da oficina de dança.
2. Na realização de espetáculos a indumentária a utilizar será previamente indicada pela dinamizadora das atividades de dança em conjugação com a coordenadora da Biblioteca Municipal.

Artigo 16.º

Objetos de Valor

Não devem ser trazidos objetos de valor para as atividades da oficina de dança, sendo que o Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou furtos dos mesmos.

Capítulo IV

Das Partes

Artigo 17.º

Direitos e Deveres do Dinamizador da Oficina de Dança

1. Constituem direitos e obrigações do dinamizador:
 - a) Ser respeitado na sua dignidade e integridade pessoal.
 - b) Elaborar e fazer cumprir o Plano Atividades estipulado.
 - c) Preparar as atividades de acordo com o Plano de Atividades adequado a cada grupo etário.
 - d) Cumprir o horário atribuído e, em caso de falta por motivo de força maior, avisar com a maior antecedência possível.
 - e) Dar prévio conhecimento aos utilizadores das alterações que vierem a ser produzidas sobre os horários.
 - f) Respeitar os utilizadores na sua individualidade e integridade pessoal.

Artigo 18.º

Direitos e Deveres dos Utilizadores

1. Constituem direitos e obrigações dos Utilizadores:
 - a) Respeitar o pessoal afeto à oficina de dança e a ser respeitado na sua integridade pessoal, e na confidencialidade dos seus dados pessoais;
 - b) Os utilizadores são responsáveis pelos eventuais prejuízos causados na oficina de dança ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;

- c) Os utilizadores devem prestar informações corretas e apresentar a documentação necessária à sua participação na atividade da oficina de dança, solicitada nos termos do presente regulamento interno.

Capítulo VI
Disposições Finais
Artigo 19.º
Assistência Médica

Os serviços administrativos da Biblioteca Municipal deverão ser sempre informados de qualquer lesão do utilizador no início de cada atividade.

Artigo 20.º
Seguro

Cada utilizador está coberto por um seguro de acidentes pessoais, nos termos das condições gerais, especiais e particulares deste ramo.

Artigo 21.º
Responsabilidade Civil

Os danos e furtos dos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor nos termos do Código Civil.

Artigo 22.º
Penalização

O Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio reserva-se o direito de cancelar a inscrição do utilizador que, pelo seu comportamento, prejudique de forma significativa o normal funcionamento da Oficina de Dança ou viole os direitos e deveres constantes dos artigos 17.º e 18.º do presente regulamento.


Artigo 22.º
Casos Omissos

Todas as situações não contempladas no presente Regulamento Interno, serão objecto da análise por parte da Câmara Municipal de Mesão Frio e resolvidas ao abrigo da Lei vigente.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação em reunião de Câmara Municipal.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de março de 2017.

A Câmara

Cristiana Isabel de Almeida Albuquerque

Município de Mesão Frio



